LEI Nº 1.791, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Altera o art. 4º, da Lei nº 109, de 4 de junho de 1999, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera-se a redação do art. 4º, da Lei nº 109, de 4 de junho de 1999, que passa a dispor da seguinte forma:

"**Art. 4º** As cestas serão compostas por alimentos de primeira necessidade, no valor equivalente ao máximo de 6,93 (seis virgula noventa e três) UPF cada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de março de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

PAULO AMÉRICO DOTTI
Secretário Municipal de Assistência Social